



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI N° 1.822

Data: 4 de dezembro de 2019

Súmula: Amplia o número de vagas existentes para o cargo de Técnico em Segurança e Monitoramento o Quadro Geral de Pessoal Efetivo do Município de Guaratuba, alterando o Anexo I da Lei 1.530/2013 e dá nova redação ao Anexo II da Lei 1.530/2013 e suas alterações, no que concerne ao cargo da Carreira de Apoio e Execução - Nível Médio, de Técnico em Segurança e Monitoramento.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado para 24 (vinte e quatro) o número de vagas existentes para o cargo de Técnico em Segurança e Monitoramento, objeto do Anexo I da Lei 1.530/2013 com suas alterações vigentes, dispondo sobre o Quadro Geral de Pessoal Efetivo do Município.

Art. 2º - Fica alterada a redação do Anexo II da Lei 1.530/2013, no que concerne ao cargo de Técnico em Segurança e Monitoramento, previsto na Carreira de Apoio e Execução - Nível Médio, passando a vigorar com a seguinte redação:

“LEI nº 1.530/2013

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(...)

CARREIRA DE APOIO E EXECUÇÃO NÍVEL MÉDIO

(...)

TECNICO EM SEGURANCA E MONITORAMENTO (alterado pela Lei nº 1.605/2014)



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

REQUISITO MÍNIMO:

Formação de nível médio completo com Certificado válido de Formação de Vigilante em Escola de Formação certificada pela Polícia Federal e Carteira Nacional de Habilitação na categoria “AB”.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Promover o monitoramento e a segurança dos logradouros públicos e dos prédios públicos municipais da Administração Direta e Indireta;
- Monitorar e analisar as informações disponibilizadas pelas câmeras de segurança, mantendo-as sob sigilo, em razão do cargo ou função, exceto se houver ordem expressa no sentido de fornecê-las às autoridades administrativas do Poder Executivo Municipal ou ao Poder Judiciário;
- Observar por meio de videomonitoramento, atentamente a circulação de pessoas, verificando se apresentam comportamento condizente com aquelas que estão perdidas ou desorientadas, tomando providências para que seja prestado auxílio a tais pessoas, de modo a evitar que se coloquem em situação de risco;
- Proceder por meio de videomonitoramento, ao reconhecimento remoto de pessoas circulando nas imediações de prédios públicos, mantendo a constante comunicação com os técnicos em segurança e monitoramento que compõem a sua equipe e estejam em serviço, bem como com os seus superiores hierárquicos, e, se entender necessário, com a Polícia Militar para as devidas providências;
- Realizar vistoria patrimonial nos prédios públicos municipais com o carro da Secretaria Municipal de Segurança Pública em itinerários, prédios públicos e horários previamente determinados, conforme ordens de serviços, acionando a Polícia Militar sempre que constatar situação na qual preveja riscos, realizando o devido registro da ocorrência em livro próprio;
- Ativar e desativar os sistemas de alarmes de segurança internamente no CCO, através dos sistemas disponíveis e/ou *in loco*, nas unidades onde os alarmes estão instalados, quando houver ausência ou falha de comunicação no sistema de monitoramento.
- Proceder com a manutenção e instalação dos sistemas e equipamentos de segurança inerentes ao cargo ou função, conforme cursos de formação, cursos de capacitação e treinamentos especificamente oferecidos pela administração municipal;
- Prestar atendimento *in loco* às ocorrências verificadas através do monitoramento por câmeras ou disparo de alarmes, indo ao local e verificando na parte externa do prédio se apresenta sinais de violação e se houver tais sinais, fazer contato com a base na Secretaria de Segurança, com os

MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

técnicos em segurança e monitoramento que compõem a sua equipe e estejam em serviço, para que entrem imediatamente em contato com a Polícia Militar para que vá ao local, bem como com os superiores hierárquicos do setor, se mantendo dentro do carro, no local, até que a Polícia chegue, fazendo, ao final do plantão, registro de todos os fatos no livro de ocorrências;

- No caso do item anterior, se claramente não houver sinais de violação, adentrar o local para identificar e, na medida do possível, eliminar as causas do disparo de alarmes;

- Coordenar suas atividades com as ações de outras Secretarias e órgãos Municipais e ainda com ações do Governo do Estado, no sentido de fechar o trânsito de determinadas vias e de orientar o público e o trânsito de veículos em situações e eventos especiais, conforme cursos de formação, cursos de capacitação e treinamentos especificamente oferecidos pela administração municipal;

- Observar as ordens de serviço e normas internas do departamento e a regularidade das instalações de videomonitoramento, comunicar e pedir providências a quem for determinado para tal, quando houver qualquer falha no sistema de monitoramento ou falha na comunicação que não saiba solucionar;

- Manter em arquivo, completo e atualizado, toda a documentação, imagens, relatórios de alarmes e outros, pertinentes aos trabalhos realizados;

- Atualizar diariamente o livro de ocorrências;

- Fiscalizar e monitorar o sistema de rastreamento de veículos da frota pública, acompanhando os alertas emitidos, quando necessário;

- Fiscalizar e monitorar o sistema OCR na captura de placas de veículos, acompanhando os alertas emitidos, e acionando a Polícia Militar quando necessário;

- Verificar, por meio de videomonitoramento, a fluidez do trânsito, especialmente no que concerne a congestionamentos ou situações de perigo, seja por acidentes ou problemas com o acionamento dos semáforos, realizando a solicitação da presença da Polícia Militar, se for o caso, bem como noticiar o fato ao seu superior imediato, conduzir-se ao local e promover a sinalização, tudo conforme procedimento previsto em Ordem de Serviço, visando ao restabelecimento e normalidade do trânsito de veículos e pessoas, conforme cursos de formação, cursos de capacitação e treinamentos especificamente oferecidos pela administração municipal;

- Acompanhar quando da ocorrência de eventos, tais como festas tradicionais de rua, corridas e outras competições esportivas, manifestações pacíficas, passeatas, procissões e outros fatos que interfiram no fluxo de transporte, orientando a necessidade de desvios, quando necessário, especificamente oferecidos pela administração municipal;

- Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.”



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 4 de dezembro de 2019

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1488 de 15/10/19
Of. nº 153/19 CMG 3/12/19